



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 9 February 2012

6346/12

**Interinstitutional File:
2011/0409 (COD)**

**ENT 32
ENV 98
MI 89
CODEC 338
INST 120
PARLNAT 89**

NOTE

from:	the Assembly of the Republic of Portugal
date of receipt:	8 February 2012
to:	General Secretariat of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council on the sound level of motor vehicles doc.18633/11 ENT 290 ENV 978 MI 673 CODEC 2448- COM(2011) 856 final - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality ¹

Delegations will find attached a copy of the above opinion.

¹ Translation of the opinion may be available at the Interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address: <http://WWW.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2011)856

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E
DO CONSELHO relativo ao nível sonoro dos veículos a motor



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao nível sonoro dos veículos a motor [COM(2011)856].

A supra identificada iniciativa foi enviada às Comissões de Economia e Obras Públicas e do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, atento o seu objeto, as quais analisaram a referida iniciativa e aprovaram os Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito a uma Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao nível sonoro dos veículos a motor.

2 - A proposta em análise visa garantir um elevado nível de proteção da saúde e do ambiente, bem como salvaguardar o mercado interno de veículos a motor no que respeita ao seu nível sonoro.

3 - A proposta visa reduzir o ruído ambiente, através da introdução de um novo método de ensaio para a medição das emissões sonoras, mediante a redução dos valores-limite de ruído, através da inclusão de disposições adicionais em matéria de emissões sonoras no procedimento de homologação. Visa igualmente garantir a segurança rodoviária e a segurança no trabalho através da introdução de requisitos relativos ao nível mínimo de ruído no caso dos veículos elétricos e elétricos híbridos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

4 - Inicialmente, os requisitos de homologação UE em matéria de ruído assentavam em objetivos do mercado interno, consistindo sobretudo na fixação de valores-limites harmonizados para o ruído dos veículos a motor. À medida que foram sendo disponibilizados mais dados sobre os efeitos do ruído sobre a saúde, tornou-se mais premente a necessidade de conferir aos cidadãos da UE um nível mais elevado de proteção através de outras medidas à escala da UE.

5 - O Livro Verde sobre o Ruído, elaborado pela Comissão Europeia em 1996¹, estima que cerca de 20% da população da UE está sujeita a níveis de ruído que os cientistas e os especialistas da saúde consideram inaceitáveis.

6 - Com base em informações dos Estados-Membros da UE, a Agência Europeia do Ambiente estimou que metade da população nas zonas urbanas está exposta a níveis de ruído superiores a 55 dB(A) como resultado do ruído do tráfego rodoviário.

7 - Importa referir também que a Comunicação da Comissão Europeia «Uma estratégia europeia para veículos não poluentes e energeticamente eficientes», de 28 de Abril de 2010², anunciou que a Comissão Europeia apresentaria, em 2011, uma proposta com vista a alterar a legislação neste domínio, a fim de reduzir as emissões sonoras dos veículos.

8 - A presente proposta irá introduzir, assim, um novo método de ensaio para a medição dos níveis de ruído e alterar os valores-limite para a homologação de veículos a motor. Abordará igualmente, pela primeira vez, a questão do nível de ruído mínimo dos veículos elétricos ou elétricos híbridos.

¹ Futura Política de Ruído – Livro Verde da Comissão Europeia, COM (96) 540 final.

² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu - Uma estratégia europeia para veículos não poluentes e energeticamente eficientes, COM(2010)186 final.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A base jurídica da proposta é o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

A proposta respeita o princípio da subsidiariedade.

Como os valores-limite das emissões sonoras e o procedimento de homologação dos veículos a motor já estão harmonizados, quaisquer modificações à Diretiva 70/157/CEE relativa ao nível sonoro dos veículos a motor só podem ser efetuadas a nível da UE.

Os objetivos da proposta serão realizados com maior eficácia pela Ação da União, dado que esta evitará a fragmentação do mercado interno, que de outra forma ocorreria, e garantirá a segurança e o desempenho ambiental dos veículos.

É manifestamente o caso dos valores-limite do ruído dos veículos, dada a natureza internacional do tráfego rodoviário, das exportações de veículos e da possibilidade de ver aparecer regulamentações nacionais, o que, de outro modo, não deixaria de acontecer.

c) Do conteúdo da iniciativa

A proposta atualiza os requisitos de homologação no que diz respeito aos níveis sonoros dos veículos a motor e dos respetivos dispositivos de escape.

Em especial, a proposta prevê um novo método de ensaio para a medição das emissões sonoras e valores-limite mais baixos para o ruído, introduzindo ainda disposições adicionais em matéria de emissões sonoras no âmbito do procedimento de homologação UE.

Além disso, tem em conta mudanças tecnológicas, ao estabelecer novos requisitos no que diz respeito ao nível mínimo de ruído dos veículos elétricos e elétricos híbridos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 – O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 – A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação comunitária.

3 – A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

4 - Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, ... de fevereiro de 2012

A Deputada Autora do Parecer

(Cláudia Monteiro de Aguiar)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE VI – ANEXO

Relatório e parecer das Comissões de Economia e Obras Públicas e do Ambiente,
Ordenamento do Território e Poder Local.



Comissão de Economia e Obras Públicas

**Parecer da Comissão de Economia e
Obras Públicas**

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e
do Conselho relativo ao nível sonoro dos veículos a
motor

COM (2011) 856

Autora: Deputada
Heloísa Apolónia



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES



Comissão de Economia e Obras Públicas

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao nível sonoro dos veículos a motor [COM (2011) 856] foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.



PARTE II – CONSIDERANDOS

1. ENQUADRAMENTO

Os diplomas europeus relevantes para a matéria em análise – nível sonoro dos veículos a motor – são: Diretiva 70/157/CEE; Diretiva 77/212/CEE; Diretiva 81/334/CEE; Diretiva 84/372/CEE; Diretiva 84/424/CEE; Diretiva 87/354/CEE; Diretiva 89/491/CEE; Diretiva 92/97/CEE; Diretiva 96/20/CE; Diretiva 99/101/CE; Diretiva 2007/34/CE; Decisão 97/836/CE; Diretiva 2001/43/CE; Diretiva 2002/49/CE; Regulamento (CE) 661/2009.

A legislação existente sustenta-se na análise dos níveis de ruído dos veículos a motor em condições de ensaio. Ocorre que as condições reais diferem dessas condições de ensaio, na medida em que há exposição a outros fatores, não ensaiados, que interferem nesses níveis de ruído (designadamente ruído provocado pelos pneus e aumento do volume de tráfego, as condições de condução). Chega-se, portanto, à conclusão que a efetiva redução dos níveis sonoros do tráfego rodoviário foi muito inferior ao que se esperava resultar da legislação existente (numa proporção de -8db(A) a -11db(A) para -1 a -2db(A).

O Livro verde sobre o ruído, da Comissão Europeia, 1996, refere que 20% da população da União Europeia está sujeita a inaceitáveis níveis de ruído.

A Agência Europeia do Ambiente produziu estudos que revelam que 55% da população dos diversos Estados-Membro da União Europeia estão expostos diariamente a níveis de ruído rodoviário superiores ao limiar do aceitável para efeitos de prejuízo direto para a saúde. Cerca de 40% estão sujeitas a ruído noturno de transportes e 21% a um nível tal que se assume ter repercussão prejudicial direta na saúde.

Os prejuízos diretos para a saúde, resultantes do ruído de tráfego são fundamentalmente: perturbações do sono, perturbações na atividade diária, incomodidade, stress, aumento de risco de doenças cardiovasculares, aumento de risco de doenças psiquiátricas.



Comissão de Economia e Obras Públicas

Também a OMS avaliou os efeitos para a saúde das crianças com o ruído rodoviário e concluiu poderem agravar-se casos de incomodidade acentuada, menor qualidade de sono, perturbações de sono, insónias, doenças cardíacas isquémicas.

2.OBJECTIVO

A comunicação da Comissão Europeia «Uma estratégia europeia para veículos não poluentes e energeticamente eficientes», de 28 de Abril de 2010, anunciou que a Comissão Europeia apresentaria em 2011 uma proposta de alteração à legislação existente, com o objetivo de reduzir as emissões sonoras dos veículos a motor. Esta proposta de regulamento COM(2011)856 corresponde à concretização desse anúncio.

A proposta de regulamento em análise visa elevar o nível de proteção da saúde e do ambiente no que concerne aos impactos dos níveis de ruído.

Outro dos objetivos assumidos na proposta é a salvaguarda do mercado interno de veículos a motor.

Assim, a proposta visa introduzir um novo método de ensaio para medição das emissões sonoras, com o objetivo de reduzir os valores-limite de ruído e introduzindo novas exigências no processo de homologação de veículos. A proposta introduz, ainda, novos requisitos destinados ao nível mínimo de ruído de veículos elétricos ou elétricos-híbridos.

O objetivo é reduzir o impacto do ruído de 3db(A) para o tráfego fluido e até 4db(A) para o tráfego intermitente.

Calcula-se que se reduzirá em 25% o número de pessoas muito incomodadas pelo ruído rodoviário, o que, tendo significado, ainda se situa aquém do desejável.

Este diploma tem repercussões sobre os cidadãos em geral afetados por ruído de tráfego, mas também, nomeadamente, autoridades rodoviárias, autoridades locais e nacionais, autoridades de saúde, indústria automóvel, fornecedores, entidades homologadoras, mercado de consumo de veículos rodoviários, empresas de aluguer, proprietários de frotas de camiões, furgonetas e táxis.



Comissão de Economia e Obras Públicas

Foram avaliados os impactos ambientais, sociais e económicos da proposta de regulamento.

3. PRINCÍPIOS DA SUBSIDIARIEDADE E DA PROPORCIONALIDADE

Entende a relatora que, atendendo à definição do princípio da subsidiariedade e, por consequência, às competências legislativas nacionais, a presente proposta de regulamento não viola o princípio da subsidiariedade, sendo que a questão não é nova e já se encontra regulamentada ao nível europeu.

Entende a relatora que se observa o princípio da proporcionalidade, não parecendo exceder-se no necessário para se atingirem os objetivos traçados e identificados.

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. Estão verificados os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento, a não ser um conhecimento da monitorização da aplicação das regras previstas na proposta de regulamento, de modo a poder-se avaliar a sua eficácia.

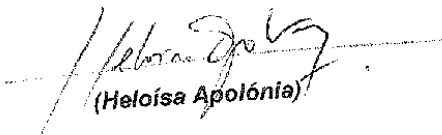


Comissão de Economia e Obras Públicas

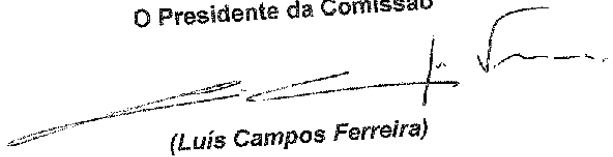
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, nos termos da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto.

Palácio de S. Bento, 17 de janeiro de 2012

A Deputada Autora do Parecer


(Heloísa Apolónia)

O Presidente da Comissão


(Luís Campos Ferreira)



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

1

Parecer
COM/2011/856 Final
Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e
do Conselho

SEC (2011) 1504 final
SEC (2011) 1505 final

Autor: Deputado
Maurício Marques

Epígrafe: Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao
nível sonoro dos veículos a motor.



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Índice

Parte I - Nota Introdutória

Parte II - Considerandos

Parte III - Opinião do Deputado autor do Parecer

Parte IV - Conclusões

2



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Parte I - Nota Introdutória

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 431/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar permanente e especializada com competência para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

Neste sentido, no uso daquela competência e nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da aludida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou a emissão de Parecer à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronuncie, na matéria da sua competência, sobre a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao nível sonoro dos veículos a motor (COM/2011/856 FIN), que deu entrada na Comissão no passado dia 15 de Dezembro de 2011, tendo sido distribuída no dia seguinte.

Parte II - Considerandos

3

1. Em geral

A Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, traduz-se numa proposta que visa garantir um elevado nível de proteção da saúde e do ambiente, bem como salvaguardar o mercado interno de veículos a motor no que respeita ao seu nível sonoro.

A justificação para a proposta ora em apreço, assenta na *“introdução de um novo método de ensaio para a medição das emissões sonoras, mediante a redução dos valores-limite de ruído, através da inclusão de disposições adicionais em matéria de emissões sonoras no procedimento de homologação. Visa igualmente garantir a segurança rodoviária e a segurança no trabalho através da introdução de requisitos relativos ao nível mínimo de ruído no caso dos veículos elétricos e elétricos híbridos”*.

2. Aspetos relevantes

Assente na ideia já presente no “Livro Verde sobre o Ruído”, elaborado pela Comissão Europeia em 1996, onde se estimava que cerca de 20% da população da UE estava sujeita a níveis de ruído que os cientistas e os especialistas da saúde consideram inaceitáveis.



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Mais recentemente, através da “*comunicação da Comissão Europeia «Uma estratégia europeia para veículos não poluentes e energeticamente eficientes»*”, de 28 de Abril de 2010, anunciou que a Comissão Europeia apresentaria, em 2011, uma proposta com vista a alterar a legislação neste domínio, a fim de reduzir as emissões sonoras dos veículos”.

Atualmente, as emissões de ruído de veículos a motor com quatro rodas são reguladas pela Diretiva 70/157/CEE, de 6 de Fevereiro de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao nível sonoro admissível e ao dispositivo de escape dos veículos a motor, alterada pelas Diretivas 73/350/CEE, 77/212/CEE, 81/334/CEE, 84/372/CEE, 84/424/CEE, 87/354/CEE, 89/491/CEE, 92/97/CEE, 96/20/CE, 99/101/CE, 2006/96/CE e 2007/34/CE, bem como pelo correspondente Regulamento UNECE n.º 51, relativo às emissões sonoras.

É neste sentido que a Comissão vem propor a presente Proposta de Regulamento, a qual revoga a Diretiva 70/157/CEE e subsequentes alterações, “tendo em conta os atuais níveis de ruído ambiental, o número de cidadãos afetados e o facto de a UE não ter modificado os valores-limite para o ruído na última década, apesar do aumento dos níveis de tráfego, é adequado alterar os valores-limite para paliar a esta situação”.

Assim, a presente proposta visa substituir a Diretiva 70/157/CEE através de um conjunto de ações, donde se destacam:

- Novo protocolo de ensaio;
- Novos valores-limite;
- Disposições adicionais em matéria de emissões sonoras;
- Níveis mínimos de ruído para veículos elétricos e elétricos híbridos.

Em termos gerais, tendo as mesmas regras básicas de toda a UE torna-se mais fácil de comprar, vender e usar veículos em qualquer Estado-Membro, o que garante padrões iguais de saúde, segurança e ambientais em toda a UE.

Com esta proposta, a atual legislação da UE aplicável às emissões sonoras dos veículos será atualizada e mais de acordo com as normas internacionalmente reconhecidas da ONU. Isto deverá permitir melhorar o acesso de mercado para fabricantes de automóveis europeus em países terceiros que sejam partes contratantes do Acordo UNECE de 1958 e, assim, aumentar a competitividade da indústria europeia.



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

3. O Princípio da Subsidiariedade

No que diz respeito ao princípio da subsidiariedade, a presente proposta não viola o este princípio uma vez que pretende incidir sobre “os valores-limite das emissões sonoras e o procedimento de homologação dos veículos a motor” que atualmente já estão harmonizados que, de acordo com o próprio texto da iniciativa o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União Europeia “dado que esta evitará a fragmentação do mercado interno, que de outra forma ocorreria, e garantirá a segurança e o desempenho ambiental dos veículos”.

4. O Princípio da Proporcionalidade

Considera-se que a presente Proposta de Regulamento respeita o Princípio da Proporcionalidade uma vez que não excede o necessário para atingir o objetivo de garantir o bom funcionamento do mercado interno, assegurando ao mesmo tempo um elevado nível de segurança pública e de proteção ambiental.

Parte III - Opinião do Deputado autor do Parecer

O Deputado Autor do Parecer considera pertinente referir que a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao nível sonoro dos veículos a motor, que revoga a Diretiva 70/157/CEE faz todo o sentido, tendo em conta o aumento substancial de o tráfego ocorrido nos últimos anos, que a manter-se a tendência, provocará um contínuo agravamento do nível de ruído com graves implicações para a saúde pública.

Por outro lado, seria oportuno quantificar na presente iniciativa o nível mínimo de ruído para veículos elétricos e elétricos híbridos, pois como é dito a ausência de ruído neste caso tem implicações na segurança rodoviária, em particular no caso dos peões invisuais.

Parte IV - Conclusões

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local conclui o seguinte:

- 1) A presente Proposta de Regulamento visa garantir um elevado nível de proteção da saúde e do ambiente, bem como salvaguardar o mercado interno de veículos a motor no que respeita ao seu nível sonoro;



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

- 2) A referida Proposta de Regulamento está em conformidade com o Princípio da Subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União Europeia;
- 3) A Proposta de Regulamento respeita o Princípio da Proporcionalidade uma vez que não excede o necessário para atingir o objetivo de garantir o bom funcionamento do mercado interno, assegurando ao mesmo tempo um elevado nível de segurança pública e de proteção ambiental;
- 4) A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
- 5) A presente Proposta é omissa quanto à regulação de veículos não produzidos no Espaço Comunitário, fazendo todo o sentido que as normas impostas aos fabricantes europeus, sejam também aplicadas aos veículos importados.
- 6) Face ao exposto, e nada havendo a opor, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, remete o presente Relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

6

Palácio de São Bento, 10 de Janeiro de 2012.

O Deputado Relator,

(Maurício Marques)

O Presidente da Comissão,

(Ramos Preto)